

DECRETO Nº - 317/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA MINIMIZAR A DETERIORIZAÇÃO/DESTRUIÇÃO/INTRA-FEGABILIDADE DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, DECORRENTES DAS CONSTANTES E FORTES CHUVAS, ESTABELECENDO A RESTRIÇÃO/PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO/TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE CARGA PESADA, ABAIXO ESPECIFICADOS, NAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, o Sr. **RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas que tem atingido o Município de cachoeira do Piriá;

CONSIDERANDO que as vicinais, que ligam os diversos vilarejos/comunidades/polos/núcleos urbanos do com a Sede do Município, são estradas de terra batida, piçarra e barro, que com as fortes chuvas e o trafegos de determinados veículos acabam deixando as vias intrafegaveis;

CONSIDERANDO que em decorrência das fortes chuvas, somada com a circulação de veículos pesados, nestas vias, estão deixando as vicinais do município quase que intrafegáveis, impossibilitando o transporte escolar, transporte de pacientes, a própria locomoção dos munícipes para a sede do Município e vice-versa;

Por fim, CONSIDERANDO que o interesse público se sobrepõe ao particular;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos pesados (como Caminhões Toco ou caminhão semi-pesado, Truck; Carretas Cavalô Mecânico ou caminhão extra-pesado, Carreta 2 eixos, Carreta 3 eixos, Cavalô Mecânico Trucado ou LSC, Carreta Cavalô Trucado, Bitrem ou treminhão, Rodotrem, Tritrem, Tetraminhão e Pentaminhão e/ou similares), exceto ônibus e micro-ônibus para transporte de passageiros e transporte escolar, nas estradas vicinais do Município de Cachoeira do Piriá-PA.

Parágrafo único - Excluem-se dessa proibição os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, os transportadores de produtos perecíveis e de combustíveis, desde



Prefeitura Municipal de

Cachoeira do Piriá

Governo Solidário

GABINETE DO PREFEITO

que autorizados pelos órgãos técnicos competentes do Município - Secretarias de Obras e Transportes.

Art. 2º - O descumprimento da proibição constitui infração, sujeita as cominações legais, infração de trânsito prevista no artigo 187, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), gera multa, além da retenção do veículo até o término da avigência do presente Decreto, quando o mesmo estará liberado para circulação.

Parágrafo Único - Nos casos, em que o descumprimento da proibição causar danos ao Erário Municipal - com a recuperação das estradas vicinais, o valor da multa será o valor dispendido pelo Município para a reparação do dano causado pelo infrator.

Inciso I - Após o cálculo o valor da multa, de que trata o parágrafo único deste artigo, esta será encaminhada para o Setor de tributos do Município para emissão do correspondente boleto para pagamento.

Inciso II - Na hipótese prevista no parágrafo único do presente artigo, a liberação do veículo será condicionada a comprovação do pagamento da multa.

Art. 3º - As Secretarias de Obras e Transportes do Município deverão promover a adequada sinalização informativa e de advertência, e ainda, orientar e, em conjunto com a Polícias Militar e Civil, promover as medidas técnicas operacionais que se fizerem necessárias, face ao disposto neste decreto.

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até que se melhore as condições climáticas no Município, de modo a permitir o tráfego dos mencionados veículos com segurança e sem que se cause prejuízos ao tráfego de ambulâncias, transporte escolar e a locomoção dos munícipes para a sede do Município e vice-versa.


Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, em 31 de março de 2022.


RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em, 31/03/2022


Waldir Santana Ribeiro
Secretário de Administração,
Finanças e planejamento